



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR E JOÃO VICTOR MELANDA PERES.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 023.850.259-73, registro no CAU sob nº A52736-0, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.841.342-7 SSP/PR., residente e domiciliado em Curitiba/PR. doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JOÃO VICTOR MELANDA PERES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.686.804/0001-00, sediado(a) na R. São Vicente, 697. Jardim Palmares. Londrina/PR. CEP: 86.025-040, endereço eletrônico joaovictormperes@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. João Victor Melanda Peres, portador da Carteira de Identidade nº 13.000.500-4 e CPF nº 093.731.009-39, residente na R. Des. Antônio Leopoldo dos Santos, 80, Boa Vista. Curitiba/PR. CEP: 82.560-580, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/ADM/01.0004-00 e em observância aos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no ETP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de cola branca e Gás Refino De Petróleo para uso doméstico, tipo gás liquefeito de petróleo - GLP P45 para atender a demanda do CAU/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao TR, ao ETP e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir do empenho e contrato de entrega não prorrogável.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O preço a ser pago será calculado de acordo com o valor unitário multiplicado pela quantidade de itens solicitados. Os pedidos deverão ser realizados dentro do prazo de validade deste contrato consumindo todo o quantitativo.

3.1.1 Tabela de valores e quantitativos conforme proposta apresentada e homologada.

ITENS/ Lote	CATMAT	Produto/item	DESCRIÇÃO	Quantidade	Medida	Valor Unitario	Valor total do item
1	386956	Cola líquida branca para papel	Cola líquida branca para papel, embalada em embalagem plástica contendo 500 gramas cada, com bico e tampa, desta forma podendo ser utilizada e fechada novamente para uso posterior.	150	Pote de 500 gramas	R\$10,45	R\$1.567,50
4	461652	Cás de Cozinha	Recarga de gás liquefeito de petróleo, em botijão P45 (Gás liquefeito de petróleo GLP)	6	P45	R\$420,00	R\$2.520,00
							R\$4.087,50

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os vasilhames dos galões de 20 litros serão conforme descrito no ETP e TR, por meio de comodato devolvidos posteriormente a Empresa.

3.4 A entrega será realizada conforme descrita no ETP e TR, em uma vez mensal conforme quantitativo solicitado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/PR, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade responsável: Gerência Administrativa

Denominação Atividade: Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Ger. Administrativa – Sede.

Ação: 02 - Aquisição de materiais de consumo para os setores do CAU/PR. Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.02.01.013 - Outros Materiais de Consumo, Centro de Custo 4.02.03.01.01- ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA (SEDE).

Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.02.01.004 - Gêneros Alimentação, Centro de Custo 4.02.03.01.01-ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA (SEDE). Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.02.01.001 - Material de Expediente, Centro de Custo 4.02.03.01.01-ATIVIDADES GERÊNCIA

**ADMINISTRATIVA (SEDE).****5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor

contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o



CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo do contrato até

31/12/2022.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
7.2. Como são bens pronta entrega, o pagamento será realizado conforme pedido.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, que fazem parte deste.

9. CLÁUSULA NONA – A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 9.1. Como o produto é de consumo a garantia vai equivaler a data de validade do mesmo, sendo que se for entregue fora do prazo estipulado no TR, o mesmo deverá ser substituído.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. **Ficam designados para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, os servidores:**



Fiscal – LOURDES VASSELEK

Gestor – RAQUEL DE ASSIS GARRETT

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138, unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 14133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Curitiba.



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 7 de março de 2022.

Assinado digitalmente por:
Milton Zanelatto
Presidente do CAU/PR

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR

CNPJ 14.804.099/0001-99

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO VICTOR MELANDA PERES
Data: 10/03/2022 16:05:11-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JOÃO VICTOR MELANDA PERES

CNPJ/MF nº 40.686.804/0001-00

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2 -